

GAB DEP SAMUEL JUNIOR



PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Proíbe o uso de "pistolas d'água ou similares" em festas populares na Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de "pistolas d'água ou similares" em festas populares realizadas no estado da Bahia.

Artigo 2º - As festas populares que descumprirem esta lei serão penalizadas com multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência.

Parágrafo único: A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - Fica determinado que os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei serão a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Cultura do estado da Bahia.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023.

SAMUEL JUNIOR

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O uso de "pistolas d'água ou similares" em festas populares tem se tornado cada vez mais comum, porém, esse tipo de brincadeira pode levar a situações de constrangimento, assédio, violência e até mesmo acidentes.

As "pistolas d'água ou similares" são frequentemente utilizadas para jogar água em outras pessoas, muitas vezes de forma agressiva, o que pode gerar reações negativas e conflitos entre os participantes da festa.

Por essas razões, é fundamental que se proíba o uso de "pistolas d'água ou similares" em festas populares na Bahia, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos participantes desses eventos e evitar conflitos que possam colocar em risco a integridade física, emocional e moral dos envolvidos.

Quadro de Assinaturas

Assinado por SAMUEL SANTANA COUTO JUNIOR em 24/02/2023 13:11

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023D6E038>

